



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500  
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 17 DEZEMBRO DE 2024

Ofício n.º 187/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 17 12 24

AS 15:20 H.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Projeto de Lei nº 024 /2024.

**“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas previstas no art. 99, IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** -Fica autorizada a concessão de Abono de Natal a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2024, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

**Art. 2.º** Art. 2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono Natalino.

**Art. 3.º** O abono autorizado por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - Será pago em uma única parcela no ano de 2024.

**Art. 4º** O valor do Abono de Natal a que se refere esta Lei será de R\$700,00 (setecentos reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 17 de dezembro de 2024.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01  
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000  
FONE: 37-3355-1500  
Adm.: 2021/2024



**PROJETO DE LEI N.º 024 /2024**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 024 /2024, que “Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa conceder um Abono de Natal no valor de R\$ 700,00 aos servidores públicos da Administração Pública de Doresópolis/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, em caráter excepcional no mês de dezembro de 2024.

Esta proposta tem por objetivo valorizar e reconhecer o empenho e dedicação dos servidores públicos ao longo do exercício anual, especialmente considerando os desafios enfrentados no desempenho de suas atividades, as quais são essenciais para o funcionamento eficiente e contínuo da Administração Pública.

O Abono de Natal não tem natureza salarial, conforme estabelecido no texto do projeto, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias. Além disso, o valor concedido não constitui base de incidência para contribuições previdenciárias ou tributação de qualquer natureza, garantindo o impacto positivo direto ao servidor.

Ressalta-se que o Município possui capacidade financeira para cumprir o presente benefício sem comprometer suas metas fiscais ou o equilíbrio financeiro.

A iniciativa também visa estimular a economia local, pois o abono proporcionará incremento no poder de compra dos servidores no período natalino, gerando impacto positivo no comércio e nos serviços da cidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, considerando seu caráter social e econômico, bem como a importância de valorizar o serviço público municipal.

Cordialmente,

  
**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”**

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes**, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 define a despesa de caráter continuado como a **despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.**

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão **aumento de despesa** disposta no seu caput-in verbis,

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

- I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;”

Neste caso **EM ESPECIAL**, como trata o caput do artigo Art. 1º que **“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”**, no valor de 700,00 (setecentos reais), a cada servidor, a ser concedido em **parcela única neste exercício de 2024**, destinados a todos os servidores público desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.”, não se faz necessária à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro por se tratar apenas de **concessão de abono de natal, com prazo determinado, não ultrapassando o exercício atual.”**.

Vale ressaltar que a despesa orçamentária destinada para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por tais razões, **Dispensa** a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Doresópolis/MG, 17 de dezembro de 2024.

**CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS**  
**CRC/MG – 53.764**